



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00218

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 339/06			
AUTOR ROGÉRIO MARINHO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 49	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao artigo 49 a seguinte redação:

“Art. 49. Os Fundos terão vigência até 1º de maio de 2021”.

Justificativa

Os Estados necessitam do primeiro quadrimestre de 2007 para promover as adequações administrativas, financeiras e arrecadatórias, necessárias à implementação do FUNDEB e o período proposto para início de sua vigência coincide com a apresentação do relatório de gestão fiscal relativo ao primeiro quadrimestre, facilitando a sua elaboração, garantindo transparência, propiciando interpretação uniforme da nova legislação e da legislação até então vigente.

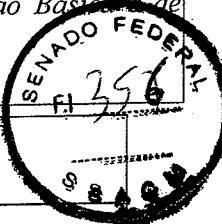
A EMENDA CONSTITUCIONAL 53/2006, em seu art. 2º, ao alterar o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu que até o 14º ano a partir da promulgação da Emenda, Estados, Distrito Federal e Municípios destinarão recursos tal como previsto no art. 212 da Constituição Federal, para manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O art. 60 passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I – a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, de natureza contábil.”

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06		
AUTOR ROGÉRIO MARINHO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 49	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

O FUNDEB, Fundo que será criado pela Lei, deverá vigorar por 14 anos, podendo ter início em qualquer mês do ano, porque a redação do art. 60 não exige que sua vigência coincida com o mês de janeiro, nem estabelece qualquer outro mês do ano, como, por exemplo, março que foi previsto inicialmente.

Essa interpretação decorre do contido no inciso I do mesmo art. 60, que determina a distribuição dos recursos mediante a criação do FUNDO contábil em cada Estado e Distrito Federal.

A Emenda 53 não criou os FUNDOS, apenas assegurou que os mesmos sejam criados nos Estados e Distrito Federal.

A criação dos FUNDOS depende de lei, portanto, somente a LEI os criará, cabendo ainda aos Estados e Distrito Federal instituí-los em seus respectivos territórios pela efetiva aplicação das normas contábeis.

Dessa forma, é possível que o FUNDEB tenha vigência a partir de 1º de maio, desde que vigore por 14 anos consoante determina a Emenda Constitucional.

O art. 3º da Emenda Constitucional 53 também corrobora tal interpretação ao prever sua vigência coincide com a data de sua publicação, mantidos os efeitos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, até o início da vigência dos Fundos, nos termos desta Emenda Constitucional.

Ou seja, pela redação do art. 3º da Emenda Constitucional 53, o FUNDEF vigorará até o início da vigência do FUNDEB. Se a previsão da lei é para que o FUNDEB inicie sua vigência a partir de 1º de maio, até 30 de abril vigorará o FUNDEF com todas as suas regras, para preservar a continuidade dos FUNDOS.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

ASSINATURA

Modelo XII

